CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 01 LEGISLATIVO fls.

Autógrafo Nº 01/2011

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 08 de fevereiro de 2011 **NATUREZA:** Projeto de Lei nº 04/2011 **AUTOR:** Executivo Municipal **ASSUNTO:** "Ratifica Termo de Reconhecimento de Débito, Assunção e Parcelamento Especial de Dívida – TRD e dá outras providências"	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 08 / 02 / 2011 PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA – VER. RAIMUNDO VAZ. E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – VER. VIEIRA. APROVADO POR UNANIMIDADE, EM REDAÇÃO FINAL. EM: 10 / 02 / 2011 Rodrigo Pinto Presidente em Exercício da CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 02 fls.

PROJETO DE LEI Nº 004 DE DE FEVEREIRO DE 2011

À COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
08/02/2011

"Ratifica Termo de Reconhecimento de Débito, Assunção e Parcelamento Especial de Dívida – TRD e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado em sua íntegra o Termo de Reconhecimento de Débito, Assunção e Parcelamento Especial de Dívida – TRD, celebrado entre o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e a Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE, no valor de R$ 17.627.335,83 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de fevereiro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Municipio de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 03

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 003/2011

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal que trata da seguinte ementa: *"Ratifica Termo de Reconhecimento de Débito, Assunção e Parcelamento Especial de Dívida – TRD e dá outras providências".*

A Constituição Federal consagrou que os Poderes de Estado são independentes e harmônicos entre si, ou seja, a célebre tripartição de poderes. No entanto, esta autonomia não é absoluta no Estado Social que tem como função, o bem comum, devendo, pois, separar-se as funções estatais, dentro de um mecanismo de controle recíprocos, denominado *"freios e contrapesos".*

E foi nessa linha que a Carta Magna conferiu ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo (artigo 70 da Constituição Federal).

De igual maneira, a Lei Orgânica do Município previu em seu art. 24, XIX, a competência do Poder Legislativo para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

O Projeto de Lei ora proposto pretende obter a ratificação, dessa Casa Legislativa, do Termo de Reconhecimento de Débito, Assunção e Parcelamento Especial de Dívida – TRD, celebrado entre o SAERB e a ELETROACRE, na data de 05/08/2010, no valor de R$ 17.627,335,83 (dezessete milhões seiscentos e vinte sete mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

O débito refere-se ao consumo com energia elétrica, no período de janeiro de 2006 a junho de 2010, daquela Autarquia.

O Termo acordou que o pagamento seria em 180 (cento e oitenta) parcelas de R$ 146.639,83 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), com desconto de R$ 9.521,40 (nove mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos), sobre cada parcela mensal

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
fls.
Est. do Acre

paga até a data do vencimento. E ainda, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de juros e da multa apurados na consolidação de debito.

Ao ratificar o Termo objeto deste Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Rio Branco estará atendendo ao Princípio Constitucional da Legalidade e dos termos dispostos no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, acrescentado pela Resolução n.° 19/2003, que possibilita o parcelamento de débitos junto à empresa concessionária de energia elétrica, não integrante da Administração Pública de qualquer esfera de governo, tendo em vista caracterizar-se a mesma como instituição não-financeira.

Observem ainda, que o Projeto de Lei em tela, trata de matéria que se insere na esfera de iniciativa privativa do Prefeito, sendo constitucional e legal, em virtude do disposto no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Diante do exposto, e na certeza de que teremos o apoio e a colaboração de todos para que esta matéria seja apreciada e aprovada, em **caráter de urgência urgentíssima**, considerando o grau de importância que a mesma possui para o nosso Município, apresentamos antecipadamente os nossos agradecimentos.

Rio Branco-AC, 04 de fevereiro de 2011.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
05
LEGISLATIVO
Est. do Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 004 DE DE FEVEREIRO DE 2011

"Ratifica Termo de Reconhecimento de Débito, Assunção e Parcelamento Especial de Dívida – TRD e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado em sua íntegra o Termo de Reconhecimento de Débito, Assunção e Parcelamento Especial de Dívida – TRD, celebrado entre o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e a Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE, no valor de R$ 17.627.335,83 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de fevereiro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Municipio de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro

5ª Sessão Ordinária, da Terceira Sessão legislativa, da Décima Segunda Legislatura, em: 10/02/2011- quinta-feira.

Parecer Verbal da Comissão de Legislação e Justiça e redação Final ao Projeto nº 04/2011

Autor: Executivo Municipal
Relator: Vereador Raimundo Vaz

Senhor Presidente, Senhores Vereadores; na verdade essa matéria é uma matéria que vem para esta Casa para cumprir um rito de formalidade. Porque quem deve pagar as contas é o município, é ele que parcela da forma que acha que é correto, e na capacidade que tem o município desse endividamento pro futuro. Entretanto a lei determina que não pode o município empenhar ou comprometer o que é publico sem que esse parlamento faça a homologação. Agora senhores, evidente que se fosse uma matéria aonde causasse transtorno e constrangimento a sociedade, comprometesse o bem publico, certamente que esta Casa deveria manifestar-se contrário. Entretanto, é obrigação de quem deve pagar, é obrigação de quem contrai dívida cumprir o seu pagamento. E a CCJ analisa a parte legal e constitucional das matérias do executivo ou dos vereadores, para emitir parecer que possa permitir sua aprovação ou não. E nós em discussão com os vereadores neste parecer verbal somos favoráveis.

Maria Célia Augusta
Setor de Taquigrafia

5ª Sessão Ordinária, da Terceira Sessão legislativa, da Décima Segunda Legislatura, em: 10/02/2011- quinta-feira.

Parecer Verbal da Comissão de Orçamento e Fiscalização ao Projeto de lei nº 04/2011.

Autor: Executivo Municipal
Relator: Vereador Francisco Vieira

Senhor Presidente, Senhores Vereadores; eu e o Vereador Raimundo Vaz olhamos o projeto ontem. Uma divida antiga contraída pela Eletroacre e o Saerb, e que agora eu quero parabenizar o Prefeito por isso, porque mesmo sendo vereador de oposição quando uma pessoa faz uma coisa correta eu venho para a tribuna reconhecer. Então parabenizo o Prefeito por isso, eu estou dando apenas o parecer sobre o parcelamento, essa dívida ela vai aumentar. Então o Prefeito esta de parabéns, porque tomou essa iniciativa de parcelar, para que não acarrete mais tarde o pagamento de milhões, porque a dívida já esta grande. Então ela vai ser parcelada para que a Prefeitura possa tirar essa carga dos seus ombros.

Maria Célia Augusta
Setor de Taquigrafia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 01 /10
Projeto de Lei n° 04/2011
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Ratifica Termo de Reconhecimento de Débito, Assunção e Parcelamento Especial de Dívida – TRD e dá outras providências".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do **Projeto de Lei n° 04/2011**, de autoria do Executivo Municipal que, **"Ratifica Termo de Reconhecimento de Débito, Assunção e Parcelamento Especial de Dívida – TRD e dá outras providências".**

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 10 de fevereiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

REDAÇÃO FINAL

"Ratifica Termo de Reconhecimento de Débito, Assunção e Parcelamento Especial de Dívida – TRD e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – ACRE usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABE,** que a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica ratificado em sua íntegra o Termo de Reconhecimento de Débito, Assunção e Parcelamento Especial de Dívida – TRD, celebrado entre o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e a Companhia de eletricidade do Acre – ELETROACRE, no valor de R$ 17.627.335,83(dezessete milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art.,.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 10 de fevereiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Av. Antonio da Rocha Viana, 1584

OF/CMRB/SL/Nº 015 /2011 Rio Branco-Acre, 11 de fevereiro de 2011

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Coronel Alexandrino nº 301 – Bairro do Bosque
Rio Branco – AC

Senhor Prefeito,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência o **Autógrafo nº:01/2011**, oriundo do Projeto de Lei nº: 04/2011, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: "Ratifica Termo de Reconhecimento de Débito, Assunção e Parcelamento Especial de Dívida – TRD e dá outras providências", aprovado nesta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JURACY NOGUEIRA
Presidente CMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
Recebi
Data 14/02/2011
Hora